



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 27/2025	UF: GO
INTERESSADO (A): Centro de Ensino Território do Saber- Colégio Vitruvius.	
ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar/2025, Planejamentos Anuais da Educação Infantil/2025, Projeto Político Pedagógico/2025, Regimento Interno, Renovação de Autorização de Funcionamento, todos referentes a Educação Infantil.	
DATA: 27/09/2024.	APROVAÇÃO EM: 24/09/2025.

HISTÓRICO:

A mantenedora do Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitruvius, senhora Elizabeth Muniz de Jesus, solicitou através do Ofício nº 15/2024, datado em 16 de setembro de 2024 a Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição, apesar da data de envio do ofício a documentação foi enviada por e-mail somente no dia 27/09/2024.

Ressaltamos que todos os documentos foram enviados digitalmente por e-mail, impressos e organizados com muita dificuldade pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, devido aos documentos desnecessários, repetidos, equivocados e incompletos.

A instituição está situada a rua 08, Quadra 15, Lote 01, Setor D, Mansões Marajó, distrito de Campos Lindos, Cristalina- GO, não tivemos acesso ao comprovante de endereço, somente ao registro de responsabilidade técnica-RRT, que segundo a mantenedora é o único documento do imóvel que possui, visto que na região a água é fornecida por meio de poços artesianos ou cisternas, de acordo com a possibilidade de cada local. No caso do Colégio Vitruvius a água é proveniente de cisterna.

O referido processo iniciou sua tramitação no Conselho Municipal de Educação em 27 de setembro de 2024, em 02 de outubro foram enviadas orientações pertinentes aos documentos faltantes para a continuidade da tramitação deste processo, tanto por e-mail, quanto pelo WhatsApp, o que acabou por gerar o Parecer CME Nº 42/2024, onde a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, após os apontamentos necessários manifestou-se desfavorável a Renovação de Funcionamento do Colégio Vitruvius, dispondo-se a retornar à instituição no início do mês de fevereiro, para nova inspeção, a fim de averiguar as adequações orientadas no referido Parecer e que deveriam ser executadas pela mantenedora. Daí resultou a Resolução CME nº 144/2024, que dispõe sobre a **não aprovação** da Renovação de Autorização de Funcionamento, Calendário Letivo e Autorização de Diretor, para a instituição.

No ano de 2025 muitos esforços por parte da Assessoria Técnica Pedagógica do CME foram empreendidos em favor da instituição, após visita de inspeção em 12 de fevereiro de 2025 para constatação de cumprimento das orientações contidas no Parecer CME Nº 42/2024 e por se deparar com a mesma situação anterior, foi gerado o Termo de Compromisso nº 01/2025, assinado pela mantenedora, para que no prazo de 60 dias, cumprisse com as adequações solicitadas, pois o não atendimento implicaria na negativa por parte do CME no tocante a Renovação de Autorização de Funcionamento, ficando impossibilitada de exercer suas atividades educacionais na modalidade Educação Infantil.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Em 27 de fevereiro de 2025 a mantenedora do Colégio Vitrúvio solicitou por e-mail a emissão de Certificado De Conformidade, no que foi esclarecida, ainda mais uma vez, de que se encontrava irregular junto a este órgão, o que torna a emissão inviável.

Em 02 de junho de 2025 a mantenedora deu início a novo processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, que foi realizado inteiramente por envio de documentos por e-mail, o que dificultou muito para a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, mas diante da necessidade de regularização da instituição e a dificuldade por parte da mantenedora para elaboração e junta dos documentos, procedemos desta forma.

Foram enviados como de outras vezes muitos documentos equivocados, duplicados e elaborados fora dos padrões educacionais atuais, resultante disto temos o Relatório CME nº 06/2025, datado em 03/06/2025, as demais orientações foram realizadas por e-mail e WhatsApp, uma vez que foram muitas, gerando assim inúmeros relatórios, o que concluímos que seria ineficaz.

Em 26 de junho de 2025 foi emitido o Ofício CME nº 43/2025, alertando a mantenedora, senhora Elizabeth de tudo o que já se havia realizado até ali, em prol da regularização da instituição, no que concerne a Educação Infantil, esclarecendo que todos os documentos foram sendo analisados a medida que eram enviados e as orientações de adequações repassadas o mais rápido possível, o prazo de envio destes documentos para início de tramitação, conforme orientado pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, foi então estipulado par o dia 29 de julho e poderia ser enviado por e-mail para uma consulta inicial, uma vez que a instituição apresenta dificuldades quanto a organização do processo e fica localizada a uma distância considerável da sede do CME.

O envio destes documentos foi constantemente cobrado por e-mail e WhatsApp, porém ressaltamos que muitos documentos faltantes foram acrescidos pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, houve ainda a necessidade de orientação direta sobre a elaboração dos Planejamentos Anuais, Projeto Político Pedagógico/2025 e Regimento Escolar Interno.

O reenvio de documentos foi retomado pela instituição somente em 28 de maio de 2025, após recebimento de ofício e como faltavam muitos documentos, foi solicitado a ela que retomasse o processo do início e só depois de todos os documentos necessários em mãos e de forma organizada nos enviasse, estipulado como prazo final o dia 29 de agosto, antes que o processo fosse definitivamente arquivado e outras providências fossem tomadas.

De forma muito rudimentar e desorganizada a mantenedora da instituição reiniciou o envio dos documentos em 29 de agosto, finalizando somente em 04 de setembro, com a ajuda da Assessoria Técnica Pedagógica do CME.

Será necessária a aprovação do Calendário Escolar/2025, Planejamentos Anuais da Educação Infantil/2025, Projeto Político Pedagógico/2025 e Regimento Interno, todos referentes a Educação Infantil, para só então proceder com a Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição.

A instituição oferece a Educação Infantil: creche e pré-escola, sob a jurisdição deste Conselho.

Oferece também do 1º ao 4º ANO do Ensino Fundamental, sendo que o processo de Recredenciamento e Autorização para a oferta do 1º ao 5º ANO do Ensino Fundamental está jurisdicionado ao Conselho Estadual de Educação, sendo a última normativa, aprovada via Resolução CEE/CEB nº 526, de 04 de agosto de 2023, validando os atos pedagógicos praticados em 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024, segundo a mantenedora o CEE, está



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

aguardando a tramitação do processo de renovação da Educação Infantil, para proceder com os tramites para renovação do Ensino Fundamental.

ANÁLISE:

Planejamento Anual- 2025

Consta no Planejamento da instituição:

- Berçário, Agrupamento 1 a 3 anos- Professora: Elcilene Mascarenhas dos Santos
(Multisseriada) Monitora: Aimê Lanay Muniz de Jesus
- Agrupamento 4 e 5 anos- Professora: Eliane Vaz de Guadalupe
(Multisseriada)

Os campos de experiências citados na BNCC e aprovados pela Resolução CME nº 102 de 28 de agosto de 2019 foram contemplados: O eu, o outro e o nós; Corpo, gesto e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, além de estarem contemplados ainda na descrição dos planejamentos do Berçário ao Agrupamento 5: Objetivos de Aprendizagens; Eixos Temáticos/Conteúdos; Atividades e Direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil (BNCC); Recursos materiais e a forma de Avaliação.

A instituição oferece 02 (duas) turmas de Educação Infantil, sendo: 01 (uma) turma de Berçário e Agrupamento 1 aos 3 anos (multisseriada) e 01 (uma) turma de Agrupamento 4 e 5 anos (multisseriada), ambas atendem no regime parcial e integral.

Todos os planejamentos estão assinados pelos professores e não consta a assinatura da diretora/ coordenadora pedagógica da Educação Infantil Ana Karolina de Souza Ventura.

Os planejamentos estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, quanto ao aproveitamento dos educandos a respeito dos conteúdos programáticos a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos processos de aprendizagem das crianças, sendo isso realizado semestralmente; para refletir sobre a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor, auxiliando no planejamento educativo, sem o objetivo de promoção.

Projeto Político Pedagógico:

O Projeto Político Pedagógico em questão seguiu a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 07 de 07 de março de 2025.

Nos dados da unidade escolar consta o último ato autorizativo, orientamos a atualização deste dado com a informação: Renovação de Autorização de Funcionamento, via Resolução CME nº 114/2024, vigente até 29/11/2024.

Constam no documento da unidade escolar acima citada os tópicos sugeridos na minuta e estão descritos conforme a realidade da instituição.

O coordenador pedagógico da Educação Infantil não assinou o documento, orientamos que este assine, antes de disponibilizar o acesso a comunidade escolar, o PPP foi assinado pela mantenedora.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

O PPP da instituição condiz com sua realidade, e atende o que preconiza o Artigo 11 da Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, quanto a apresentação do documento para a comunidade escolar para que seja aprovado, a instituição lavrou a apresentação em ata, datada em 25/09/2025, com as assinaturas dos responsáveis, bem como da equipe escolar.

Calendário Escolar 2025:

Considerando a LDB (Lei 9394/96) em seu Artigo 24, inciso I, que nos orienta que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para a educação infantil, ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Resolução CME nº 81 de 28 de agosto de 2024 que dispõe sobre os critérios para elaboração do calendário escolar no âmbito das instituições jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás.

Considerando ainda, a Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre a normatização do dia letivo de efetivo trabalho escolar.

Levando- se em conta o Calendário Letivo para a Educação Infantil apresentado pela instituição o início das atividades pedagógicas dar- se- á em 16 de janeiro e o término em 12 de dezembro, com 4 horas/ aula por dia letivo na Educação Infantil.

O cômputo de dias e horas ficou assim distribuído mensalmente:

- ✓ Janeiro: 11 dias, o início das aulas se dará no dia 16, contemplando 44 horas/aula, o retorno do administrativo se dará no dia 08/01;
- ✓ Fevereiro: 20 dias, contemplando 80 horas/aula;
- ✓ Março: 17 dias letivos, contemplando 68 horas/ aula;
- ✓ Abril: 19 dias letivos, contemplando 76 horas/ aula;
- ✓ Maio: 20 dias letivos, contemplando 80 horas/ aula;
- ✓ Junho: 20 dias letivos, contemplando 80 horas/ aula;
- ✓ Julho: 01 dia letivo, contemplando 4 horas/ aula. FÉRIAS (30 dias);
- ✓ Agosto: 21 dias letivos, contemplando 84 horas/ aula;
- ✓ Setembro: 23 dias letivos, contemplando 92 horas/ aula;
- ✓ Outubro: 21 dias letivos, contemplando 84 horas/ aula;
- ✓ Novembro: 19 dias letivos, contemplando 76 horas/ aula;
- ✓ Dezembro: 11 dias letivos, contemplando 44 horas/ aula;

Vale lembrar que os cálculos de horas/aula foram feitos contemplando o período parcial da instituição (4 horas/aula).

No Calendário letivo proposto constam 05 (cinco) datas previstas para reuniões de Conselho de Classe e 05 (cinco) datas previstas para Parada Pedagógica, lembramos que estas conforme a Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre a normatização

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

do dia letivo de efetivo trabalho escolar, deverão obrigatoriamente ter a representatividade do corpo discente.

Contempla ainda no período letivo trinta dias de férias no mês de julho, vinte e um dias incluindo feriados e recessos, durante o ano letivo de 2025.

A previsão é que o ano letivo contemple no primeiro semestre 107 dias, perfazendo um total de 428 horas/ aula e no segundo semestre 96 dias perfazendo um total de 384 horas/ aula, um total anual de 203 dias letivos e 812 horas/ aula, calculando- se somente o período parcial, de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96, conforme preconizam os Artigos 24 e 31.

Destacamos que junto a legenda do Calendário consta a descrição dos feriados, destacamos que o aniversário da cidade é comemorado no dia 18/07 e não em 07/07, conforme foi ali descrito e conforme Lei Municipal no dia 31/10 comemora-se a Reforma Protestante e não o dia do Evangélico, como consta na descrição, destacamos ainda que foi orientada a correção, mas esta não foi seguida, mas ainda assim, não vemos neste um motivo que desabone a aprovação do Calendário, uma vez que os dias letivos estão sendo contemplados adequadamente.

Regimento escolar:

A assessoria técnica pedagógica do CME orientou que o Regimento Interno da instituição fosse refeito, que se contemplasse a legislação vigente, para a construção do Regimento Interno do Colégio Vitruvius foi disponibilizada uma minuta enviada pelo CME de Cristalina, o que facilitou para que a mantenedora da instituição pudesse adequar o documento a sua realidade.

Após a última análise da assessoria técnica pedagógica do CME que ocorreu em 02/09/2025, e a constatação de que o documento atendeu as orientações dadas e que a mantenedora da instituição se preocupou em atender os preceitos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e LDB 9394/96, a assessoria técnica pedagógica do Conselho Municipal de Educação orienta a aprovação do Regimento Escolar Interno do Colégio Vitruvius.

Renovação de Autorização de Funcionamento:

O presente processo de Renovação de Autorização de Funcionamento foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

O processo foi enviado por e-mail, em vários arquivos sem título, o que dificultou sobremaneira a organização do mesmo, não restando outra alternativa senão a impressão de todos os documentos, a fim de montar o processo para que a análise pudesse ocorrer, muitos dos documentos enviados foram digitalizados com péssima resolução, impossibilitando a leitura.

- Ofício nº 40/2025, datado em 27 de agosto de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela mantenedora e secretária geral da Unidade Escolar.
- **Mantenedoras:** Vardelicia Maria Muniz de Jesus.
 - a) RG;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

b) Declaração de não possuidora de educação formal; e

Elizabeth Muniz de Jesus

a) CNH

b) Certificado de conclusão do curso de Letras;

➤ **Do Diretor (a) Escolar:** Ana Carolina de Souza Ventura.

a) Cópia da Ata de nomeação do (a) diretor (a), datada em 08/01/2025 (ilegível);

b) Carteira de Identidade (ilegível);

c) Certificado de graduação em Pedagogia (conforme artigo 64 da LDB- 9394/96);

d) Autorização de diretor (a) nº 29/2025, expedida pelo CME, em 14/09/2025;

➤ **Secretário (a) Geral:** Elizabeth Muniz de Jesus.

a) CNH;

b) Certificado de graduação em Letras;

c) Autorização de secretário (a) geral nº 07/2023, expedida pelo CME em 31/05/2023 (Revogada temporariamente até que a instituição fosse regularizada);

➤ **Pessoa Jurídica (instituição):**

a) Dados de identificação da instituição, **não possui comprovante de endereço formal**, foi disponibilizado RRT da instituição em que consta o endereço);

b) CNPJ 12.500.034/001-24 (Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitruvius);

c) Alteração por Transformação de Empresário em Sociedade Empresária Limitada, datado em 10 de setembro de 2018, registrado na JUCEG EM 24/09/2018;

d) Certidão Judicial Criminal Negativa, expedida em 29/08/2025;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 15/02/2026;

f) Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa- Negativa;

g) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:

Federal certidão positiva com efeitos de negativa, com vigência até 04/01/2026,

Estadual com vigência até 09/11/2025 e

Municipal com vigência até 18/09/2025;

h) Declaração de Patrimônio, datado em 28/08/2025;

i) Recibo de entrega de imposto de renda, exercício 2025;

j) Contrato de Compromisso de Regularização de Imóvel;

k) Última Resolução de Autorização de Funcionamento, emitida pelo CME- Resolução CME nº 114/2023, vigente até 29 de novembro de 2024.

l) Ata de aprovação do PPP pela comunidade escolar, datada em 25/08/2025 e Resolução CME nº 62/2025 de aprovação do PPP e Planejamento;

m) Resolução CME nº 61 de 24 de setembro de 2025 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar da instituição;

n) Matriz Curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais), a mesma aprovada para as instituições municipais;

o) Síntese do Currículo Pleno da educação Infantil;

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- p) Participação no curso de primeiros socorros comprovada através de cópia da lista de frequência do curso;
- r) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 27/05/2026;
- s) Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
- t) Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
- u) Nominata do corpo docente e técnicos administrativos, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência e cópias dos devidos comprovantes de habilitação na área;
- v) Contratos de trabalho;
- w) Calendário Letivo Escolar 2025 da instituição e Resolução CME nº 60/2025, de aprovação;
- x) Memorial descritivo com as indicações dos ambientes, dimensões e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

DELIBERAÇÃO:

A mantenedora do Centro Educacional Território do Saber- Colégio Vitruvius, senhora Elizabeth Muniz de Jesus, enviou por e- mail a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, registramos aqui a dificuldade por parte da instituição para apresentação dos documentos exigidos para a tramitação do processo, infelizmente essa dificuldade é recorrente a todo e qualquer documento da instituição que precise passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação, este processo foi integralmente impresso e organizado pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, inclusive a montagem do processo nas pastas, utilizando- se de insumos deste órgão, além do tempo da assessoria em prol da cobrança, impressão e por fim organização do referido processo, ressaltamos que a partir do próximo ano, não será possível dar entrada em nenhum documento da instituição se estiver nestes moldes.

No processo anterior, quanto ao documento de escolaridade de uma das mantenedoras, senhora Vardelicia Maria Muniz de Jesus, não nos foi apresentado sob o pretexto de que a mesma não dispunha de seus documentos escolares em mãos e que não teria como consegui-los, porém neste processo recebemos a declaração de que a mesma não possui educação formal, a orientação da Assessoria Técnica Pedagógica continua a mesma, no sentido de que como a mantenedora não presta serviços na instituição, essa falta de documentos referentes a sua escolaridade seja relevada, pois não trazem prejuízo algum para o funcionamento da instituição.

Apesar das inúmeras vezes que a mantenedora e secretária geral da instituição foi orientada para que utilize o número da Resolução de Renovação de Funcionamento, a autorização de diretor e secretária geral junto a assinatura dos documentos, referentes a Educação Infantil, a orientação não tem sido seguida.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Fazem parte do processo a solicitação para Autorização de diretor, emitida pelo CME, constam entre os documentos o requerimento, Ata de nomeação da instituição, certificado de formação e documentos pessoais, solicitando a referida autorização.

Os dados de identificação da instituição foram enviados, embora tenhamos orientado um formato mais adequado, de forma superficial, assim sendo, quanto ao horário de funcionamento, turmas oferecidas, quantidade de professores, situação atual quanto a regularização com o Conselho Estadual, etc., estas informações constarão no relatório de visita de inspeção.

A Certidão Negativa da Unidade Educacional, relacionada a Fazenda Federal, consta como Certidão Positiva com efeitos de negativa, como a mantenedora possui uma dívida que negociou com este órgão, a certidão foi aceita para continuidade do processo.

O Planejamento Anual do Berçário ao Agrupamento de 5 anos, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar Interno e o Calendário Letivo referentes a 2025, fazem parte deste processo, uma vez que não foram aprovados anteriormente, devido ao fato da instituição estar irregular perante o Conselho Municipal de Educação.

De acordo com a Resolução CME nº 60/2023, que estabelece princípios e normas para o funcionamento da Educação Infantil, no artigo 42, parágrafo único consta que: *“Admitir-se-á que o profissional que atua na direção (Coordenador Geral) assuma, simultaneamente, a função de coordenação pedagógica, quando a instituição tiver até 50 crianças.”* E pelo que nos foi relatado pela secretária geral, atualmente a instituição conta na Educação Infantil, com 21 matrículas, destas 06 crianças matriculadas em período parcial e 15 em período integral.

Em visita de inspeção realizada na instituição em 10/09/2025, solicitamos o acompanhamento da diretora e a mantenedora Elizabeth fez questão de acompanhar a assessoria durante a inspeção e vistoria dos documentos escolares.

Ressaltamos a dificuldade enfrentada em todos os processos em que o Colégio Vitruvius é o ator principal, como Planejamentos Anuais, Projeto Político Pedagógico, Requerimento Cadastral Anual, essas dificuldades englobam também a redação dos documentos e a distribuição das turmas e professores. A esse respeito as informações são anualmente repetidas e as dúvidas são sempre as mesmas, ressaltamos que as informações sobre as turmas, professores e monitores que funcionam de forma multisseriada em todas as oportunidades são dadas as mesmas orientações, ou seja, que a Educação Infantil pode funcionar de forma multisseriada, porém obedecendo aos seguintes critérios de agrupamento: Berçário ao Agrupamento 3; Agrupamento 4 e Agrupamento 5, conforme Resolução CME nº 60/2023, art. 32, §3º. Outra orientação recorrente é a de que para atuar como professor é necessário o curso de graduação concluído, ou conforme o Artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), será admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Destacamos que no momento da inspeção, nos deparamos com a seguinte situação: a monitora Aline (que não concluiu sua formação), que não constava na nominata do Berçário

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

ao Agrupamento de 3 anos, estava com a turma do Agrupamento 3, (descrita como multisseriada, segundo informações no processo), em outro local (como sendo a professora), e na turma de Berçário ao Agrupamento 2, estavam a professora (Elcilene) com um bebê de colo e a monitora Aimê, fazendo outras duas crianças dormir. No Agrupamento de 4 e 5 anos consta a monitora Walda, mas está não estava no momento da inspeção, não sendo a monitora obrigatória para esta turma.

A turma multisseriada de Berçário ao Agrupamento 2 estavam funcionando em um anexo (antiga residência da mantenedora), mas foram vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e foi organizada de forma razoável para atender esta faixa etária, na ocasião orientamos que a turma de Agrupamento de 3 anos, ou seja, multisseriada às demais turmas da modalidade creche, ou que se providencie para esta turma um professor com formação concluída.

As turmas de Educação Infantil na instituição estão assim organizadas, quanto ao número de matrículas: Berçário-02 crianças; Agrupamento 1-01 criança; Agrupamento 2-04 crianças; Agrupamento 3-05 crianças; Agrupamento 4-02 crianças; Agrupamento 5-07 crianças; perfazendo um total de 21 crianças.

A brinquedoteca funciona na parte destinada a modalidade creche, no prédio anexo, onde as turmas multisseriadas do Berçário ao Agrupamento 3 estão funcionando, destacamos aqui o fato de que o Agrupamento 3 que estava no dia da visita em outra sala de aula, sobre os cuidados de uma monitora, seja imediatamente removido para o prédio anexo, sendo multisseriado na modalidade creche.

Esclarecemos que as orientações dadas a responsável pela instituição são sempre as mesmas e os tropeços são inevitavelmente nos mesmos quesitos, isso desde sua Autorização de Funcionamento, temos conhecimento que a instituição já atendia à Educação Infantil, mesmo antes de procurar o Conselho Municipal de Educação para sua regularização.

A Assessoria Técnica Pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 10 de setembro de 2025, conforme parecer de inspeção, parte anexa deste processo.

A instituição oferece também do 1º ao 4º do Ensino Fundamental, estas sobre a jurisprudência do Conselho Estadual de Educação, a Autorização foi contemplada por meio da Resolução CEE/CEB nº 526, de 04 de agosto de 2023, validando os atos pedagógicos praticados em 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2024, sendo que fomos informadas pela mantenedora que o Conselho Estadual de Educação está aguardando a emissão da renovação do Conselho Municipal para Educação Infantil para proceder com a renovação para o Ensino Fundamental.

Quanto a Educação Infantil jurisdicionada pelo Conselho Municipal de Educação além dos fatos já descritos, constamos ainda as seguintes orientações:

1. Apesar da emissão de Autorização para a diretora e para a secretária geral da instituição a pedido da mantenedora, os documentos emitidos não trazem o registro

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

- destas informações e os documentos são sempre assinados pela mantenedora, que apesar de ter autorização de secretária geral emitida por este Conselho, não a utiliza.
2. Nos chama a atenção que a mantenedora, senhora Elizabeth por ter a instituição como um projeto de vida, já poderia ter feito uma especialização em Educação Infantil ou uma complementação em Pedagogia para poder ocupar o cargo de diretora e/ou coordenadora pedagógica, podendo inclusive assumir as duas funções desde que a instituição tenha até 50 estudantes, conforme parágrafo único do artigo 42, da Resolução CME nº 60/2023, porém sempre nos apresenta a documentação de outras pedagogas que exercem a função de professora e assinam como diretora, as orientações por parte da assessoria são recorrentes de que o acúmulo de cargo, desta maneira não pode ocorrer.
 3. Orientamos uma reorganização da secretaria escolar, o espaço é inadequado para arquivamento e elaboração de documentos e existem ali espaços que podem ser reorganizados para utilização da parte administrativa da instituição.
 4. Destacamos o fato de que não recebemos de nenhuma escola o processo de renovação de funcionamento em arquivo digital, todas entregam impresso, organizado conforme requerimento para esse fim e disposto em pasta com grampo central, em duas vias, visto que uma destas vias é devolvida para a instituição ao finalizar o processo em questão e pretendemos a partir do próximo processo do Colégio Vitruvius agir da mesma forma.
 5. Conforme Resolução CME nº 60/2023, artigo 48, onde lê-se: *Os espaços, as instalações e os equipamentos das instituições de Educação Infantil deverão oferecer à criança proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.* A área destinada ao parquinho da instituição não possui uma aparência agradável, mas atende as exigências de proteção e segurança, riscos anteriormente observamos como: tocos de árvores remanescentes do solo, o chão parcialmente coberto de brita, alguns brinquedos quebrados, outros necessitando de manutenção, carros sucateados ladeando o espaço e um canil desativado utilizado como depósito de restos de materiais de construção precariamente dispostos, foram reorganizados e sanados, não sendo mais vistos.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA- GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

6. Quanto a secretaria escolar, local onde deveríamos ter acesso aos documentos dos estudantes, dos professores e da instituição como um todo, não tivemos a mínima condição de acesso, trata-se de uma sala muito pequena, que está servindo como depósito, o acesso aos documentos solicitados nos foi dado na sala organizada para o AEE (Atendimento Educacional Especializado).
7. Existe um espaço pequeno destinado a sala de professores, mas que conforme nossas observações não é utilizado, podendo ser desativado e utilizado para um fim mais útil, a secretaria escolar, por exemplo.

Desde a primeira Autorização de Funcionamento, o tempo dado sempre foi de 12 meses, diante das adequações realizadas e a dificuldade técnica por parte da instituição para organização e envio dos documentos, a Assessoria Técnica Pedagógica orienta o prazo de 02 anos.

Na última autorização de funcionamento, a assessoria técnica pedagógica do CME solicitou a atenção da mantenedora e secretária geral, para os seguintes itens:

- a) Quanto a documentação analisada na secretaria escolar foi orientado que para a guarda dos documentos individuais dos estudantes fossem utilizadas pastas transparentes ou outro modelo de pasta individual, naquele momento eram utilizados envelopes que dificultam o manuseio, foi orientado ainda sobre a necessidade de solicitação de CPF e Certificado de Vacinação, o que já havia sido alertado anteriormente para todas as instituições privadas, de acordo com a Nota Técnica do GAEPE- GO nº 01/2023 e a Lei nº 22.243/2023, respectivamente. Encontramos a mesma organização de documentos (envelopes) e a falta de atualização de matrículas e documentos pessoais, no que a diretora foi novamente notificada;
- b) Na ocasião a instituição não possuía um parâmetro específico para a escola, os documentos eram feitos na casa da mantenedora e trazidos para a instituição, conforme a necessidade, a secretaria não contava com computador e impressora, naquela ocasião fomos informadas que os equipamentos precisaram de manutenção, não sabemos se a situação foi resolvida, o fato é que os documentos para vistoria estavam na instituição, com exceção dos documentos dos funcionários, que a mantenedora buscou em sua residência. Quanto ao mobiliário e a organização da secretaria orientamos a troca de móveis e equipamentos e a guarda exclusiva dos documentos inerentes a secretaria neste local, inclusive é viável a troca da sala onde funciona esse departamento, colocando-o em uma sala um pouco maior que ofereça condições para que se possa receber os pais, pois não há na instituição uma sala para que se recebam os pais e demais pessoas que possam vir a procurar a instituição, o que não foi seguido, visto que a secretaria está organizada da mesma forma e com os mesmos equipamentos.

Na visita nos foi esclarecido pela mantenedora que as crianças do período integral participam de oficinas no período do contra turno, do Berçário ao Agrupamento 3, as aulas comuns acontecem no matutino e as oficinas do período integral no vespertino, o



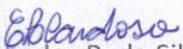
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

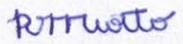
Agrupamento 4 e 5 anos, são atendidos com o núcleo comum no vespertino e as oficinas do período integral no matutino.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 02 (dois) anos de duração, com vencimento em 24 de setembro de 2027, pelo fato de que o período de vigência sempre foi dado por um ano e pouco observamos em relação a organização e documentação, ressaltamos que trata-se de um processo que demanda muito do tempo da Assessoria Técnica Pedagógica, levando em consideração a dificuldade da mantenedora e secretária geral da instituição para junta e monta dos documentos que compõem o processo.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Portaria nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME
Portaria nº 017 de 16/01/2025